

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2016



A

**BM&BOVESPA Supervisão de Mercados - BSM**

Rua XV de Novembro, nº 275, 8ª andar, Centro, São Paulo - SP,  
CEP: 01013-001.

A/c: Pleno do Conselho de Supervisão da BSM

C/c: Marcos José Rodrigues Torres - Diretor de Autorregulação

**Ref.: Processo Administrativo nº 20/2015**

**VICTOR ANTONIO FRANCO**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente na [REDACTED], vem, respeitosamente, apresentar **PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO**, nos autos do processo administrativo nº 20/2015, com fulcro no Capítulo V do Regulamento Processual da BSM.

**DA PROPOSTA**

1. Em que pese acreditar que a verdade dos fatos está ao seu lado, já que no exercício de sua profissão sempre agiu dentro da ética, honestidade e boa-fé, o presente processo administrativo é capaz de causar grande angústia e transtornos para a vida do Proponente, o que somente poderá ser evitado com o seu encerramento.
2. Ressalta-se que o Proponente possui bons antecedentes, nunca tendo respondido por processo administrativo perante este ou qualquer outro órgão, sendo certo que as acusações que lhe foram atribuídas são condutas tidas com falta disciplinar.

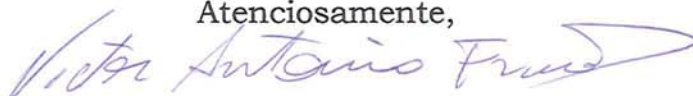
3. Posto isto, o Proponente propõe o pagamento da quantia equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o aprimoramento e desenvolvimento do Mercado de Capitais nacional, a ser pago no prazo que venha a ser determinado pelo Pleno do Conselho de Supervisão, se comprometendo, também, a corrigir eventuais irregularidades apontadas, em atendimento ao artigo 37 e seguintes do Regulamento Processual da BSM.

4. Importante chamar atenção para a situação econômica do Proponente que possui como sua única fonte de renda a profissão de agente autônomo de investimentos e auferir por volta R\$ 2.000 (dois mil reais) mensais, tendo que recorrer a empréstimos e ajuda financeira de amigos para cumprir com a contribuição de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora oferecida.

5. Ante o exposto, considerando (i) a natureza e a gravidade da infração descrita no processo administrativo; (ii) os bons antecedentes do Proponente; (iii) a sua condição econômica; e, (iv) a economia processual, requer-se ao Pleno do Conselho de Supervisão seja apreciada e aprovada a proposta de Termo de Compromisso ora apresentada, com o posterior arquivamento do processo administrativo.

6. Por fim, o Proponente esclarece que a proposta de Termo de Compromisso não importa em confissão quanto à matéria de fato, nem o reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, na forma do artigo 41 do Regulamento Processual da BSM.

Atenciosamente,



**VICTOR ANTONIO FRANCO**